



PROJETO DE LEI PL./0308.7/2020



Ementa: Fica vedada a cobrança de taxa pelo DETRAN/SC para retirar de gravame no campo "Observações do Veículo" do CRV e CRLV.

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxas pelo DETRAN/SC para retirar anotação de Gravame no campo "Observações do Veículo" do CRV e CRLV.

Paragrafo único: Após o DETRAN/SC receber a informação da instituição credora sobre a quitação das obrigações, o mesmo procederá, de forma obrigatória, automática e gratuita, a baixa do Gravame constante no cadastro do veículo, no prazo máximo de 10 dias, sem qualquer custo adicional para o proprietário.

Art. 2º Feita a baixa do gravame, o CRLV será alterado no próximo licenciamento do veículo, onde será expedido sem anotação do Gravame e sem custos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Ao Expediente da Mesa

Em: 25/09/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	066ª Sessão de 16/09/20
Às Comissões de:	
() <u>Justiça</u>	
() <u>Finanças</u>	
() <u>Seguimentos Públicos</u>	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A anotação de Gravame é uma restrição administrativa imposta ao devedor (e proprietário do veículo), cujo objetivo de impedir a transferência de propriedade até que a obrigação seja cumprida, essa anotação consta no campo "Observações do Veículo" do CRV e CRLV.

De acordo com o sítio: detran.sc.gov.br, a baixa eletrônica é solicitada pelo agente financeiro após constatada a quitação da obrigação, e na sequência é enviada a informação para a base de dados do DETRAN.

Ocorre que, para que essa informação de gravame será retirada do campo "Observações do Veículo", o cidadão (proprietário do veículo), precisa arcar com mais um custo de taxa imposta pelo DETRAN/SC.

Diante da situação, não parece razoável ao contribuinte carregar em sua carteira mais uma taxa, depois de ter quitado sua obrigação, apenas pelo fato de ter um direito dele garantido: que é o bem de sua propriedade sem restrição de Gravame.

O projeto de lei em questão, visa tão somente a vedação ao DETRAN/SC a cobrança de mais uma taxa. Todos os anos o contribuinte já paga obrigatoriamente a taxa de licenciamento, o que lhe dar o direito de renovação do CRLV.

A Resolução CONTRAN Nº 689 DE 27/09/2017, em seu Capítulo IV informa que a baixa do gravame deverá ser feita de forma obrigatória, automática, eletrônica e sem qualquer custo.

Conto com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.


Deputado Kennedy Nunes